



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0334, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 145/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, CNPJ nº 13.098.736/0001-96, sediado na Praça Heribaldo Alves De Gois, Nº 08, Centro, Pedrinhas, SE, CEP 49.350-000, **para construção de Praça, situada no Povoado Mutumbo, Zona Rural, Município de Pedrinhas, com área de piso de 1.242,16 m², área construída de 60,27 m² e playground com área de 107,52 m², com a seguinte coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 24L – 648572/8760555.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:44:45 do dia 17/09/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 17/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<07c9244f3a884f2fa9c8012241fd10ae>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 145/2025

Código: 07c9244f3a884f2fa9c8012241fd10ae

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta licença, caso não seja atendida a Licença poderá ser cancelada automaticamente:
 - a) Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE dos efluentes sanitários com memorial de cálculo assinado pelo responsável acompanhado da ART conforme Norma Vigente;
 - b) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas com ART do responsável;
 - c) Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC com o responsável pelo Armazenamento, Transporte e Destinação Final, acompanhado de sua respectiva ART.
3. Por ocasião da Renovação da Licença Ambiental a Prefeitura deverá apresentar juntamente o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
5. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento;
6. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual composto por 01(um) fossa séptica, 01(um) filtro anaeróbio e 01(um) Sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
8. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
9. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
12. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
13. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
14. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da



Licença: 145/2025

Código: 07c9244f3a884f2fa9c8012241fd10ae

Condicionantes

Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

15. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Pedrinhas;
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
18. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
19. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
20. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
21. Deverão ser obedecidas às diretrizes do Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e do Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;
23. As usinas de concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema n.º. 24/00 e Resolução Conama n.º. 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema, caso haja necessidade;
24. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
25. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
26. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
27. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
28. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;



Licença: 145/2025

Código: 07c9244f3a884f2fa9c8012241fd10ae

Condicionantes

30. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
- Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

